



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 12492/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 074/2012. Ata de Registro de Preços nº 060/2011, oriunda do Pregão 007/2011. Julga-se Regular a Licitação e o contrato dela decorrente.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02548/2012

RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC-12492/12.**
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos federais nº 3.555/2000 e nº 3.931/2000, Decreto Municipal nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**
- 4. Valor Global: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).**
- 5. Objeto do Procedimento: Aquisição de material permanente (armários, cadeira fixa, carro para transporte de garrafão de água mineral, contentor para lixo com rodas e estantes), para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal e CREI's, - Centro Referência em Educação Infantil, processada nos termos do Processo Administrativo nº 105254/2010/SEDEC (fls. 10). Aquisição de material de limpeza e descartáveis pelo sistema de Registro de Preços, conforme Anexo I do Edital.**
- 6. Análise dos Preços: O procedimento de adesão à ata acima telada observou as recomendações prescritas no Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 5.717/2006, e na Lei nº 8.666/93, bem como o pedido do órgão aderente, indicação de reserva orçamentária e aquiescência da empresa que teve os preços registrados. Os preços unitários de adesão são os mesmos constantes na Ata de Registro de Preços.**
- 8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em Relatório Inicial, opinou pela regularidade do presente Processo e do contrato dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, pela regularidade da Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 074/2012 e do Contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE** da Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 074/2012 e do Contrato dela decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 12492/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar **REGULAR** o procedimento relativo à Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 074/2012 e o Contrato dela decorrente.*
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal